

**LEI Nº 2.641, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.741

**Altera a Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17-A da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do §1ºA com a seguinte redação:

“Art.17A.....  
.....

*§1ºA. Consideram-se despesas administrativas do IGEPREV-TOCANTINS:*

*I - investimento, manutenção e custeio;*

*II em referência aos servidores ativos lotados no órgão e beneficiários do RPPS:  
(NR)*

*a) folha de pagamento;*

*b) vantagem, indenização, auxílio pecuniário, gratificação, indenização pecuniária e plano de saúde;*

*c) treinamento e capacitação;*

*d) instrutoria, na forma do art. 81 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado